

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná estado do paraná

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2024

### SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

### TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021

### **OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

### PRAZO DE VIGÊNCIA:

36 (trinta e seis) meses

### VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de contrato de locação e apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal



### Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 18 de abril de 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

1.1.0 município de Três Barras do Paraná apresenta uma demanda crítica por materiais de construção destinados à manutenção das vias rurais locais. Entre esses materiais, destacase o cascalho, essencial para a conservação e melhoria das estradas do interior. Nesse contexto, o imóvel rural identificado para locação possui uma cascalheira única na região, apresentando capacidade adequada para a extração sustentável de cascalho em quantidades suficientes para atender às necessidades do município. Além disso, vale ressaltar que a avaliação prévia do referido imóvel foi conduzida por uma comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024, atestando sua viabilidade e adequação para o fim proposto.

#### 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

2.1. Locação de imóvel rural com cascalheira para extração de cascalho, possuindo área total de 6.771,00 m², na qual permitirá a extração mensal de uma quantidade de cascalho compatível com a demanda atual de manutenção das vias rurais do município. Com base em projeções de consumo histórico e necessidades futuras previstas, estima-se que a quantidade de cascalho disponível atenderá plenamente às necessidades do município, contribuindo para a conservação e melhoria da infraestrutura viária local.

#### 3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

3.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a extração de cascalho em quantidades suficientes, não há concorrência direta no mercado. Portanto, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a locação do imóvel foi



estabelecido com base em avaliações técnicas e na escassez desse recurso na região, garantindo a sustentabilidade econômica do projeto.

### 4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Após a formalização do contrato de locação, prevê-se que os serviços de extração de cascalho poderão ser iniciados imediatamente, sujeitos à disponibilidade de recursos e logística necessária para o transporte do material. A administração municipal está empenhada em iniciar as atividades o mais breve possível, visando atender às demandas de manutenção das vias rurais e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do interior.

### 5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

#### 6. ANEXOS

Decreto Nº 5790/2024

Portaria Nº 1048/2024

Portaria Nº 1076/2024

Ata Nº 01/2024 - Avaliação do Bem Imóvel

Memorial Descritivo

Levantamento Topográfico

Matrícula Nº 1646

Inscrição do Imóvel no CAR

Documento de Identificação do Proprietário

Certidões de Regularidade Fiscal do Proprietário

Estudo Técnico Preliminar

Razão da Escolha do Contratado

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

## Prefeitura Municipal de Erês Barras do Parana

### CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM: Jornal AMP Página Edicão Ass. Responsável

DECRETO Nº 5790/2024

Data 16/04/2022

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1076/2024, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO. PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2024 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1076/2024 DE 15/04/2024.

#### DECRETA

Art. 1°. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1076/2024, que atribuiu valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo imóvel abaixo especificado:

A área a ser avaliada é parte ideal do lote nº 50-A-33 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.771,00m² (seis mil setecentos e setenta e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 50-Amedindo 57,00metros: AO LESTE: Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 161,00metros; AO SUL: Confronta com o lote 50ª-33, medindo 5,00metros e 25,00metros: AO OESTE: Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 48,00metros e 121,00metros.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná, 16 de abril de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM: 16/04/2024 AMP Jornal 377 Página 3006 Edicão come Ass. Responsável

PORTARIA Nº 1076/2024 Data 15 de abril de 2024

Súmula: Nomeia a comissão criada pelo Decreto nº 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR:

CONSIDERANDO O CONTIDO NA PORTARIA Nº 1048/2024 DE 22/01/2024.

#### RESOLVE:

- comissão criada pelo Decreto nº Art. 1º. Fica Nomeada a 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:
- Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.
- Membro MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade n° 200.473-4;
- Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº12.442.595-6;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSRPR e CPF nº 088.693.709-41

Art. 2°. A área a ser avaliada é parte ideal do lote nº 50-A-33 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.771,00m² (seis mil setecentos e setenta e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 57,00metros: AO LESTE: Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 161,00metros; AO SUL: Confronta com o lote 50a-33, medindo 5,00metros e 25,00metros: AO OESTE: Confronta com o lote no 50-A-33, medindo 48,00metros e 121,00metros, de propriedade da senhora Maria Luiza Mondi Duarte, portadora do CI/RG nº 10.742-855-0 SSP/PPR e CPF Nº 975.251.899-00.





## Prefeitura Municipal de Erês Barras do Parana

### CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3° - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Mynicípio de Três Barras do Paraná, em 15 de abril de 2024.

GERSO FRANCÍSCO GUSSO Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Erês Barras do Parana

CAPITAL DO FELJÃO

#### ATA Nº 01/2024.

Às 10,00 horas do dia 16 (dezessete) do mês de abril de 2024 reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1076/2024 de 15/04/2024 e integrada pelos senhores: Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR, Membro MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4; Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº12.442.595-6; Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSR/PR e CPF nº 088.693.709-41, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para exploração de cascalho, do seguinte imóvel: parte ideal do lote nº 50-A-33 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.771,00m2 (seis mil setecentos e setenta e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 57,00metros: AO LESTE: Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 161,00metros; AO SUL: Confronta com o lote 50º-33, medindo 5,00metros e 25,00metros: AO OESTE: Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 48,00metros e 121,00metros, de propriedade da senhora Maria Luiza Mondi Duarte, portadora do CI/RG nº 10.742-855-0 SSP/PPR e CPF Nº 975.251.899-00.fica definido que a exploração tem um período de extração, ou seja , da assinatura do contrato, até a data de 31 de dezembro de 2026, podendo ser utilizado o local para a britagem do material não utilizado em estradas vicinais, desta cascalheira e também de outras. A comissão atribuiu pela exploração do cascalho e a utilização do local para a britagem o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou seja, o valor solicitado pela proprietária. Em seguida a senhora presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.

CARMEN BRANDINI FONGARO

Presidente

MARLETE DAL MAGRO.

Membro

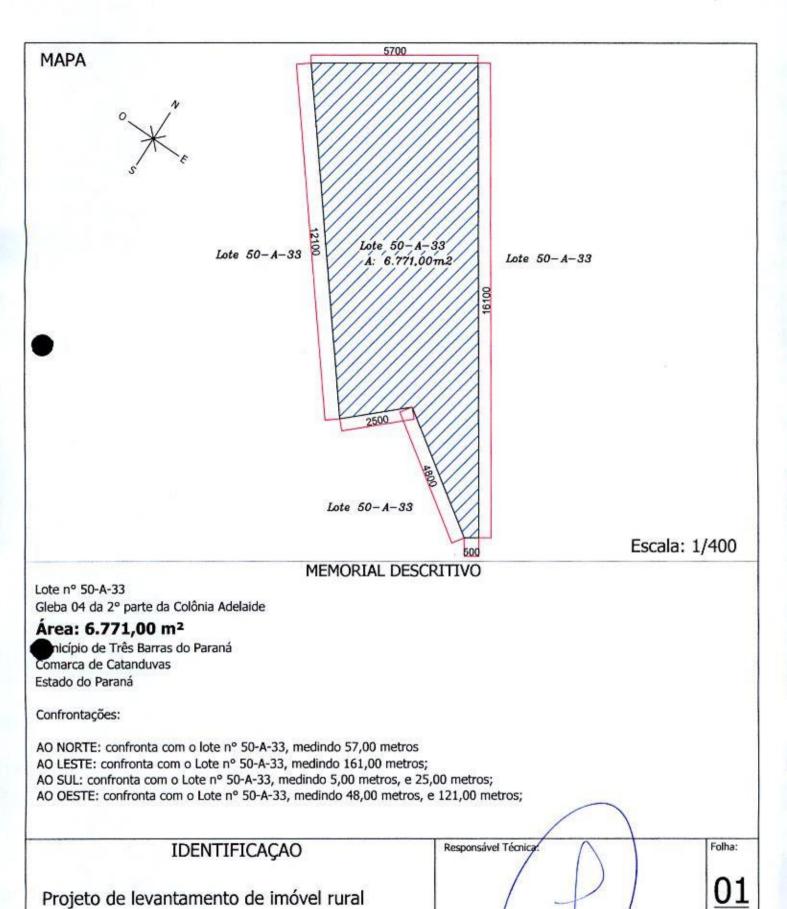
Comila Thissen

CAMILA CRISTINA THEISEN

Membro

JEAN CARLOS DE LIMA

Membro



Data: 12/04/2024

Jean Carlos de Lima Engenheiro etvil

CREA PR 167397/D

Situação Pretendida

boux ge reservice 117 x 52,5 H=6.40,50 113 121 26 46.5 × 13.5.

At= 6770,25 m



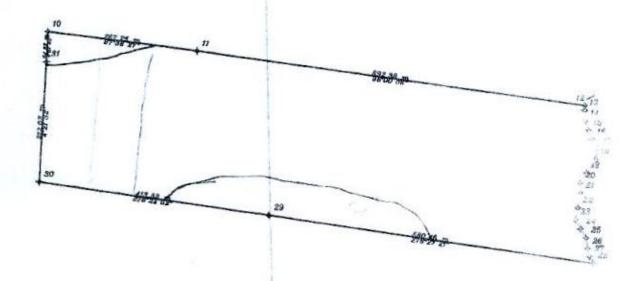


Tabela de	Azimutes -	Distancias
Ponto	Astmule	Distância
10 - 11	97*38 27	267,25
11 - 12	98'00'06"	692.38
12 - 13	172*13"-12"	8,20
13 - 14	177'02'54"	18,91
14 - 15	162*48 58"	18.21
15 - 16	157'39'23"	17.07
16 - 17	147*37'59"	19.48
17 - 18	192"48"40"	17,72
18 - 19	215°02'07"	30.47
19 - 20	212"10" 23"	21.58
20 - 21	179*10 59"	17,92
21 - 22	190*25"30"	27, 24
22 - 23	192'10 34"	21,08
23 - 24	149*30 49"	19,33
24 - 25	149-15,00.	18.05
25 - 26	172"22"33"	19.28
26 - 27	166*27 23"	14.31
27 - 28	152°52'43"	13,45
28 - 29	278*37*31	580,40
29 - 30	278-22'02'	413,32
30 - 31	4"21"32"	312,01
31 - 10	1.01, 12	54,95

Area m2	Arva Ha	Area Alq	Arrimetre m.
263.245,64	26.33	10,88	2.522.73

SERVIÇO:

10/16

Levantamento Topográfico

Eng. Agr. Silverio Hennig
107381/D

DATA: (DPERADOR: (ESCALA

Sidinal

1/6500

L. Kennedy

MUNICIPIO: Tras Barras do Farana ESTADO:

PR

.

FOLHA:

FICHA Nº m t: 3:t. VYELAUSE, 12 58-A-7. G. Ca da 20 parts di Sem Jen com area de 249.283m2, Lote no do pr. Matricula 1646



COMARCA

CATANDUVAS - PR

Of Designada ROSELI DO RÓCIO MOSSELIM DE OLIVICHA CPF-786,330,319-30 MOVE REGISTRO DE

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RUBRIC

Lote de terras rural nº 50-A-35, da gleba 04 da 2º parte da COLÔNIA ADELAIDE, situado no municipio de Tres Barras do Perana, desta comerca com area de 249.283m2, sem benfeitorias e comes se seguintes confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 50-A-33, com rumo de 67930'NW, distancia de 245.00m. com o lote nº 50-A-34, distancia de 665.00m; SUL: confronta com o lote nº 46-rumo de 15930'NE, rumo 67930'SE, distancia de 923.50m; LESTE: confronta com o lote nº 46-rumo de 15930'NE, 930'NW, distancia de 273.50m; - DADOS REF. AU IPTR. nº do imóvel 721 271 007 285-2; area total .751,7; mod. 18,0; nº de mod. 69,96; FM. Parc. de mod2,0. - PROPRIETÀRIA: - PROCOPIAK COMPESADOS GRI.-Cueta listancia de 273,50m. (arroio Tres Barras); OESTE; confronta com o lote nº 50-A-36, rumo de EMBALAGENS S/A, passoa jurídica de direito privado, inscrita no EGC. nº 83,187%526/0001-50 iom sede em Canoinhas SC..- Imovel havido por força da matricula 322 do livro 02 ATRICULA Nº 1646.ficial Designada.-

tas, expedido em 20.06.90, em Cascavel-PR. pelo IBDF, delegacia do Paraná; no imóvel da presente matricula devera ser procedido o plantio de essência nativas num tétoal de 1.967 mudas es paçadamente aproximado de 03x03 metros, equivalentes 1.77ha. Custas; 10.000VRC=Cr\$ 290,00 +74ssoc. Cr\$ 29,20 + CPC Cr\$ 29,00. O referido é verdade e dou fe. Catanduvas, 30 de julho de' 1990. (a) LORESTA:- De conformidade com o Termo de Floresta de Compromisso para Restauração de Flores-V.1/M.1646-PROT. Nº1706.-

te, brasileiros, casados sob o regime de com. de bens, portadores ele da CI. nº 1,334.943-PR. e ela da C.Cas. nº 517 fls. 58v livro 8-5 do CRC de Pinhal da Serra-5C e inscritos no CPF. nº 152,921.779-20, residentes e domiciliados em Tres 8. do Parena-PR; avaliado em Cr\$ 1.820.000, 000, 000 CENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS). CONDIÇÕES: as da escritura. CN. da AR. jualificada, representada por seu procurador Fernando Bez-CPF. nº 283.772.379-04; cfe. procuação lavrada às fls. 247 livro 19-P de Três B. do Parqua-PR; a proprietária permuta o imóvel la presente matricula a FRANCISCO GOMES DUARTE, brasileiro, casado com Maria Luiza Mondi Duar DERMUTA: De conformidade com Escritura Pública de Permuta, lavrada aos 22.03.91, fls. 139, livro 19-E, das notas do Cartório de Três B. do Parana, nesta comarca; a proprietária supra " F...1-DB. evendide om 18.09.91: CND do IAPAS nº 434417 au. Cencinhas-SC: CN. nº 1.085/91 Visualização disposibilizada pela Central Registradoras de Indvelsivivim. registradoras xiro Li Nisualizada em. 10-03/2021 15-59 06 .2/M.164679RDT. Nº 2680.-



Gomes

010 CHAN RUBRICA IMOVEIS D4, Designada PD:20.1 D0 RÖCID MOSELIN D1 (X, 1V1ERA CPF - 746, 130, 919-20 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL REGISTRO ULCE ANY PLYD acso do Imével Denom CATANDUVAS - PR COMARCA Mat fee. 16.6

Assoc. Cr\$ 39,44. O referido e verdade e dou fe. Catanduvas, 23 de setembro 22.185.00 MATR ex. de 1990; Distribuição nº 124/91.- Custas; 450.000VRC-Cr\$ Oficial Designada.-4,05 de 1991. TCF-PR: CPC. Cr

em 21.08.92, pelos proprietarios retro qualificados; para garantia de emprestimo de Cr\$ 3.000 000,00 (Três milhões de cruzeiros), vencivel em 05.08.95, com juros de 0,72% ao mes, calcula-dos no vencimento e na liquidação desta cédula, dão ao credor Bançe do Estado do Parana S/A , agencia de Três B. do Parana-PR; em HIPOTECA CEODA AR DE PRIMETRO GRAU, sem concorrenciade ter sectiondo-se as demais condições O referido e verdade Oficial Designada.-CRPH:- De conformidade com a cedula rural Pignoraticia e Hipotecaria nº 920000057-5, .00 · 6: cedylar Custas Catanduvas, 21 de agosto de 1992. (a) ceiros, o imovel da presente matricula, descrit da qual uma via fica arquivada n/CRI. Nº 3508.-R. 3/M. 1646-PB97. da mesma, e dou fe.

R.4 M.1.646 de 22.09.1997: Prot.4871

Registro: Nos termos da C.R.P.H. ng 93000139-9, emitida em 27.08.1993, em favor do Banco do Estado do Pr. S.A. Ag. de Três Barras do Pr., nesta Comarca, com vencimento em 05.08.1998, no valor total de CR\$ 724.222,00, sendo emitentes os proprietários retro-qualificados, com aval de Romildo Dezan, inscrito no C.P.F. ng 241.740.849-04. JUROS: 0,72% ao mês, calculados no vencimento e na liquidação do saldo devedor. GARANTIA: EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU, o ipelo preço total de CR\$ 1.970.000,00. Financiamento destinado a construção de um aviário para frangos de corte. Fica contratado junto a Parana Cia. de Seguros, o seguro dos bens da-7 dos em garantia do financiamento. Obrigam-se as partes pelas demais clausulas e condições da cedula. Custas: 150.000 VRC. R.1.041 Livro 03 Aux. Documento prenotado e sob a responsabilidade da Oficial Designada Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira, e pela Portaria 13/93 deste dade da Oficial Designada Roselido é verdade e dou fé. Surac: Arx. Correct., Oficial. móvel da presente matrícula, com as benfeitorias déscritas na cédula, avaliado e hipotecado o subscrevo. O referido é verdade e dou fé. Juizo,

Nos termos da CRPH nº 132/02022-7, emitida aos 02.07.96 por Francisco 1646 - Prot. 9122 de 22.07.96. Σ R. 5

Registro

tes pelas demais cláusulas e condições da cédula .- Apresentaram todas as certidões exigi das por lei - INCRA sob nº 712 019 009 733-2 nº Rec. Federal 1716022-7 . Custas - 150,000RC (R.2038 livro 03 Aux.) , 0 referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 22 de julho de 1996.-.co reais e onze centavos) destinado ao alongamento da dívida relativa ao título de créditorrural nº 93000139-9 - CRT 132/01551-7, devendo ser pago em (06) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1997 e a última em 31.10.2002, correspondendo, cada umardelas, a 21.954,200 Kg de milho ., podendo o emitente optar pela forma alternativa de pagamento de acordo com a cláusula descrita na cédula, para serem efetuadas na ag. de Três Bar Duarte e sua mulher Maria Luiza Mondi Duarte; com aval de Romildo Dezan, todos já-qualifica dos . Em favor do Banoo do Estado do Paraná S/A.Ag. de Três Barras do Paraná - PR, com ven cimento final em 31.10.2002, no valor de R\$ 11.575,11 (Onze mil, quinhentos e setenta e cin ras do Paraná- PR; Encargos financeiros, com base na variação do preço mínimo básico do mís lho, acrescida da taxa de juros de 3% a.a. a incidir a partir de 30.11.95. E, como garantia lho, acrescida da taxa de juros de 7% a.a. a incidir a partir de 30.11.95. E, como garantia fica gravado em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, esem concorrência de terceiros, o imó-fica gravado em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, esem concorrência de terceiros, o imó-fica gravado em atrifcula, avaliado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), obrigam-se asparvel da presente matrifcula, avaliado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), obrigam-se aspar 002 - Fichs no RUBRICA REGISTRO DE IMOVEIS Livro 2 - Registro Geral Oficial: Suefi Giacome CPF 575,193,589-68 oficial. Danominação do Imóve Cont. do R.5 M. 1646... CATANDUVAS - PR COMARCA -Matricula-1646



### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289

Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

lmóvel		Imóvel		
Área Total do Imóvel	24,9039	Área Consolidada	16,8142	
Área de Servidão Administrativa	0,0602	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000	
Área Líquida do Imóvel	24,8436	Reserva Legal		
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	5,1877	
Área de Preservação Permanente	1,9016			
Área de Uso Restrito	0,0000			

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1646	22/07/1996	02	01	Catanduvas/PR





### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289

Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: LOTE RURAL 50 - A - 35 GB 04 02°	PT COL. ADELAIDE	
Município: Três Barras do Paraná		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°23'01,62" S	Longitude: 53°11'35,58" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 24,9039		Módulos Fiscais: 1,3835
Código do Protocolo: PR-4127858-9D7F.EC2F.EFD4.E12E.1	I6CF.18DD.E145.626B	

### INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- 3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- 4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo
  de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade
  ou posse.





### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289

Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [24.92 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [24,9039 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### ENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 152.921.779-20	Nome: FRANCISCO GOMES DUARTE
CPF: 975.251.899-00	Nome: MARIA LUIZA MONDI DUARTE

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





## Prefeitura Municipal de Erês Barras do Parana

### CAPITAL DO FEIJÃO

### PORTARIA Nº 1048/2024 Data 22 de janeiro de 2024

**Súmula:** Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avalição, movimentação baixa;

#### RESOLVE:

- Art. 1° Constituir e designar a <u>Comissão Permanente de Avaliação</u> de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:
- Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.
- MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF n° 502.719.979-15 e Carteira de Identidade n° 200.473-4;
- Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº12.442.595-6;
- Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF n°088.693.709-41 e Carteira de Identidade n°/10.699.912-0.
- Art. 2° A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e Imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000.



## Prefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

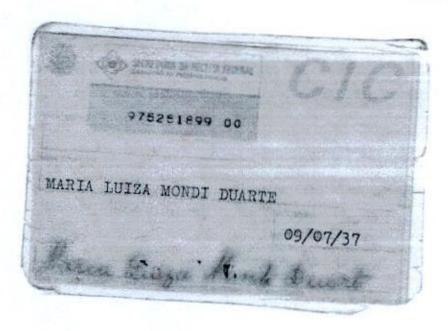
Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido Laudo de Avaliação de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

- Art. 3° As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério do Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.
- Art. 4° Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.
- Art. 5° A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.
- Art. 6° Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.
- Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal









### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 033320793-48

Certidão fornecida para o CPF/MF: 975.251.899-00

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUIZA MONDI DUARTE

CPF: 975.251.899-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:02:31 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: 9094.5895.CF0E.32ED Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUIZA MONDI DUARTE

CPF: 975.251.899-00

Certidão nº: 27439565/2024

Expedição: 19/04/2024, às 09:36:35

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIA LUIZA MONDI DUARTE, inscrito(a) no CPF sob o nº 975.251.899-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAPITAL DO FENÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 954/2024

CONTRIBUINTE

Nome....: MARIA LUIZA MONDI DUARTE CPF/CNPJ...: 975.251.899-00

Endereço...:

Bairro....: CENTRO

Cidade.....: Três Barras do Paran

nº 1

UF: PR CEP: 85485000

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protoclado sob  $n^\circ$  ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do municipio de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 19/04/2024 Válida até: 19/05/2024

Ano/Número da certidão..... 2024/954

Código de autenticidade da certidão: 999793007999793 Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma demanda crescente por materiais para a manutenção de suas vias rurais. Nesse contexto, a disponibilidade de cascalho se torna crucial, visto que é um elemento fundamental para a conservação dessas estradas. No entanto, a região carece de fontes acessíveis e economicamente viáveis desse material. O imóvel rural identificado possui uma cascalheira com capacidade suficiente para suprir essa demanda, tornando-se, portanto, uma opção estratégica para o município.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A iniciativa de locação do imóvel rural para a extração de cascalho está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria da infraestrutura viária como um meio de promover o desenvolvimento socioeconômico local. Essa ação também está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Programa de Conservação de Estradas Rurais, que destacam a importância da manutenção constante dessas vias para garantir a mobilidade e o escoamento da produção agrícola.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. Os requisitos para a contratação do imóvel incluem a disponibilidade da área de cascalheira, a capacidade de extração do material de forma sustentável e o acesso adequado para o transporte.
- 3.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá comprovar regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

### 4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para avaliação de área de terra para a exploração de matéria prima (cascalho), considerou a dimensão da área a ser explorada, a quantidade de material



disponível para extração e a localização estratégica do imóvel, resultando em um investimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ata N° 01/2024 (em anexo).

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a retirada de cascalho em quantidade suficiente, não havendo concorrência direta no mercado, atendendo o requisito disposto no Artigo 74, § 5°, inciso II da Lei N° 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação do bem, referente ao Artigo 74, § 5, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a locação do imóvel rural com cascalheira para a extração de cascalho, seguida pela utilização desse material na manutenção das vias rurais do município. Esse processo será realizado de forma sustentável, respeitando as normas ambientais e garantindo a conservação dos recursos naturais da região.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. Considerando a importância imediata da disponibilidade de cascalho para a manutenção das vias rurais, não se recomenda o parcelamento da contratação. A integralidade do valor deve ser disponibilizada de uma só vez para garantir a continuidade e eficácia do processo de extração e manutenção das estradas.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural proporcionará uma oferta estável de cascalho para a manutenção das vias rurais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de transporte no município. Isso resultará em estradas mais seguras e acessíveis, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X



10.1. A administração municipal deverá formalizar o contrato de locação do imóvel, garantindo que todas as condições estipuladas sejam cumpridas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de monitoramento ambiental para assegurar que a extração de cascalho seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ao meio ambiente.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Não são identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução desse projeto, uma vez que a locação do imóvel rural contempla todas as etapas necessárias, desde a extração do cascalho até sua utilização na manutenção das vias rurais.

### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais associados à extração de cascalho incluem a modificação do relevo e a geração de resíduos sólidos. No entanto, tais impactos serão mitigados por meio da implementação de práticas sustentáveis de extração, como o readequamento da área após a retirada do material e o controle adequado dos resíduos gerados.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da escassez de fontes de cascalho na região e da importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a contratação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida necessária e justificável.

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2024.

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei Nº 14.133/2021

A escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira se baseia em uma série de razões fundamentais que demonstram a sua superioridade em relação a outras opções disponíveis. O imóvel selecionado encontra-se em uma localização estratégica para a retirada de cascalhos, apresentando características geográficas e geológicas que o tornam ideal para esse fim específico.

Em primeiro lugar, destaca-se a localização privilegiada do imóvel, situado em uma área acessível e de fácil alcance para as equipes encarregadas da extração e transporte de materiais. Sua proximidade com as vias principais facilita o escoamento do cascalho para as áreas de utilização, reduzindo os custos logísticos e otimizando o tempo de execução dos serviços de manutenção das vias rurais.

Além disso, a qualidade do material encontrado na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, resistindo às condições climáticas adversas e ao tráfego pesado.

Outro aspecto crucial é a inexistência de outro imóvel semelhante na localidade. Esta singularidade confere ao contratado uma posição única no mercado, garantindo-lhe exclusividade na oferta de cascalho na região.

Além disso, a avaliação prévia realizada pela comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024 confirmou a viabilidade e adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.

Em suma, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada pela sua localização estratégica, qualidade do material disponível, exclusividade na oferta e avaliação técnica favorável. Esses elementos combinados tornam o contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná em relação à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2024

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

## drefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

dfo

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2024.

De:

Gabinete do Prefeito Municipal

Para:

Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
  - 5 Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
  - 6 Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Erês Barras do Parana

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de maio de 2024.

De: Dpto de Contabilidade Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 036/2024, em especial, a página nº 028, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Atenciosamente,

CRC Nº PR - 052743/0



Três Barras do Paraná/PR, 06 de maio de 2024.

De:

Secretaria Municipal da Fazenda

Para:

Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "LOCAÇÃO DE IMOVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 98.664,90) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

CARMEM BRANDINI FONGARO Secretária Municipal da Fazenda

# MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE N° 02/2024 Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021

### OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



### MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Três Barras do Paraná apresenta uma demanda crítica por materiais de construção destinados à manutenção das vias rurais locais. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, essencial para a conservação e melhoria das estradas do interior. Nesse contexto, o imóvel rural identificado para locação possui uma cascalheira única na região, apresentando capacidade adequada para a extração sustentável de cascalho em quantidades suficientes para atender às necessidades do município. Além disso, vale ressaltar que a avaliação prévia do referido imóvel foi conduzida por uma comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024, atestando sua viabilidade e adequação para o fim proposto.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira se baseia em uma série de razões fundamentais que demonstram a sua superioridade em relação a outras opções disponíveis. O imóvel selecionado encontra-se em uma localização estratégica para a retirada de cascalhos, apresentando características geográficas e geológicas que o tornam ideal para esse fim específico.
- 3.2. Em primeiro lugar, destaca-se a localização privilegiada do imóvel, situado em uma área acessível e de fácil alcance para as equipes encarregadas da extração e transporte de materiais. Sua proximidade com as vias principais facilita o escoamento do cascalho para as áreas de utilização, reduzindo os custos logísticos e otimizando o tempo de execução dos serviços de manutenção das vias rurais.
- 3.3. Além disso, a qualidade do material encontrado na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, resistindo às condições climáticas adversas e ao tráfego pesado.



- 3.4. Outro aspecto crucial é a inexistência de outro imóvel semelhante na localidade. Esta singularidade confere ao contratado uma posição única no mercado, garantindo-lhe exclusividade na oferta de cascalho na região.
- 3.5. Além disso, a avaliação prévia realizada pela comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024 confirmou a viabilidade e adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.
  3.6. Em suma, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada pela sua localização estratégica, qualidade do material disponível, exclusividade na oferta e avaliação técnica favorável. Esses elementos combinados tornam o contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná em relação à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, in verbis:

> Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

 I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

 II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

### 5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



- 5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão disposta em Portaria Nº 1075/2024 mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata Nº 01/2024 (pág. 06).

### 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - a) 05.01.26.782.000.2.014.000.3.3.90.36.00

#### 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

### 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

#### 10.1.1. Matrícula do Imóvel;

- 10.1.2. Inscrição no CAR;
- 10.1.3. Documentos de Identificação do Proprietário;
- 10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único



do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

#### 11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar:
- b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



#### ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma demanda crescente por materiais para a manutenção de suas vias rurais. Nesse contexto, a disponibilidade de cascalho se torna crucial, visto que é um elemento fundamental para a conservação dessas estradas. No entanto, a região carece de fontes acessíveis e economicamente viáveis desse material. O imóvel rural identificado possui uma cascalheira com capacidade suficiente para suprir essa demanda, tornando-se, portanto, uma opção estratégica para o município.

#### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A iniciativa de locação do imóvel rural para a extração de cascalho está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria da infraestrutura viária como um meio de promover o desenvolvimento socioeconômico local. Essa ação também está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Programa de Conservação de Estradas Rurais, que destacam a importância da manutenção constante dessas vias para garantir a mobilidade e o escoamento da produção agrícola.

#### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. Os requisitos para a contratação do imóvel incluem a disponibilidade da área de cascalheira, a capacidade de extração do material de forma sustentável e o acesso adequado para o transporte.
- 3.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá comprovar regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

#### 4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para avaliação de área de terra para a exploração de matéria prima (cascalho), considerou a dimensão da área a ser explorada, a quantidade de material disponível para extração e a localização estratégica do imóvel, resultando em um investimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ata Nº 01/2024 (em anexo).

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



5.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a retirada de cascalho em quantidade suficiente, não havendo concorrência direta no mercado, atendendo o requisito disposto no Artigo 74, § 5°, inciso II da Lei N° 14.133/2021.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação do bem, referente ao Artigo 74, § 5, inciso I da Lei N° 14.133/2021.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a locação do imóvel rural com cascalheira para a extração de cascalho, seguida pela utilização desse material na manutenção das vias rurais do município. Esse processo será realizado de forma sustentável, respeitando as normas ambientais e garantindo a conservação dos recursos naturais da região.

# 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. Considerando a importância imediata da disponibilidade de cascalho para a manutenção das vias rurais, não se recomenda o parcelamento da contratação. A integralidade do valor deve ser disponibilizada de uma só vez para garantir a continuidade e eficácia do processo de extração e manutenção das estradas.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural proporcionará uma oferta estável de cascalho para a manutenção das vias rurais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de transporte no município. Isso resultará em estradas mais seguras e acessíveis, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. A administração municipal deverá formalizar o contrato de locação do imóvel, garantindo que todas as condições estipuladas sejam cumpridas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de monitoramento ambiental para assegurar que a extração de cascalho seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ao meio ambiente.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



11.1. Não são identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução desse projeto, uma vez que a locação do imóvel rural contempla todas as etapas necessárias, desde a extração do cascalho até sua utilização na manutenção das vias rurais.

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais associados à extração de cascalho incluem a modificação do relevo e a geração de resíduos sólidos. No entanto, tais impactos serão mitigados por meio da implementação de práticas sustentáveis de extração, como o readequamento da área após a retirada do material e o controle adequado dos resíduos gerados.

#### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da escassez de fontes de cascalho na região e da importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a contratação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida necessária e justificável.



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2024 INEXIGIBILIDADE N° XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, MARIA LUIZA MONDI DUARTE, agricultora, portadora do RG sob N° 10.742.855-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob N° 975.251.899-00, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Kennedy, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° XX/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².



PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCA- ÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁRA TOTAL DE 6.711,00 M²	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.
- b) N\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a pr\u00e9via e expressa anu\u00e9ncia da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES



#### Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) PARÁGRAFO SEGUNDO Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR AN-TONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;
  - PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF N° 735.005.699-00, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF N° 502.719.979-15, fiscal suplente.
  PARÁGRAFO QUARTO O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada.
  Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



#### MARIA LUIZA MONDI DUARTE

Representante Legal CONTRATADO

Testemunhas:							
Nome:	Nome:	_					
CPF:	CPF:						



## ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V

Objeto: Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com

cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.771 m²

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 22/04/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.771m².

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

E o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, para a correção de estradas rurais. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização estratégica para retirada de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas, que o tornam ideal



# Prefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

para esse fim especifico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria nº 1076/2024, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5° e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 000029

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela ilegalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.771m², por meio de Inexigibilidade de Licitação, eis que ausente licença ambiental, tanto do IAT, quanto do Ibama; o que poderia levar a Municipalidade a autuações diversas, pelos órgãos ambientais, o que geraria multas, e outros entraves, dano ao erário, abertura de procedimento criminal contra proprietário e o ordenador da despesa, opinando, assim, pelo irregular prosseguimento do feito.

Por fim, se assim NÃO ENTENDER Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

5.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2024

Marcos Attonio Fernandes - OAB/PR 21,238



## ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DESPACHO

Inexigibilidade N° 05/2024 Processo Administrativo N° 36/2024

CONSIDERANDO as informações recebidas da Divisão de Licitações, através das informações e recomendações do Parecer Jurídico nos respectivos autos, passo a analisar:

DAS MOTIVAÇÕES: Embora o Procurador seja claro ao expressar sua opinião, entendo que para darmos fiel cumprimento a manutenção de vias públicas rurais, é imprescindível a aquisição de material (cascalho) para dar prosseguimento aos serviços públicos, posto que, a mera ausência de Licenciamento Ambiental não possui caráter restritivo para que se firme contrato de locação de imóvel. Posto isto, o parecer jurídico é obrigatório com relação à sua presença, mas não é obrigatório quanto ao seu acolhimento, já que o mesmo tem o condão de orientar o Administrador, que é quem decidirá sobre o tema. Assim, diante da prerrogativa legal de decisão, DECIDO dar CONTINUIDADE de imediato ao processo em destaque, tendo em vista a necessidade de manutenção de vias públicas rurais, sendo imprescindível a aquisição de matéria prima (cascalho).

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 09 de majo de 2024.

GERSOUFRANCISCO GUSS

Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2024.

De: Para: Gabinete do Prefeito Municipal Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

> GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE N° 05/2024 Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021

#### OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

#### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Três Barras do Paraná apresenta uma demanda crítica por materiais de construção destinados à manutenção das vias rurais locais. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, essencial para a conservação e melhoria das estradas do interior. Nesse contexto, o imóvel rural identificado para locação possui uma cascalheira única na região, apresentando capacidade adequada para a extração sustentável de cascalho em quantidades suficientes para atender às necessidades do município. Além disso, vale ressaltar que a avaliação prévia do referido imóvel foi conduzida por uma comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024, atestando sua viabilidade e adequação para o fim proposto.

#### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira se baseia em uma série de razões fundamentais que demonstram a sua superioridade em relação a outras opções disponíveis. O imóvel selecionado encontra-se em uma localização estratégica para a retirada de cascalhos, apresentando características geográficas e geológicas que o tornam ideal para esse fim específico.
- 3.2. Em primeiro lugar, destaca-se a localização privilegiada do imóvel, situado em uma área acessível e de fácil alcance para as equipes encarregadas da extração e transporte de materiais. Sua proximidade com as vias principais facilita o escoamento do cascalho para as áreas de utilização, reduzindo os custos logísticos e otimizando o tempo de execução dos serviços de manutenção das vias rurais.
- 3.3. Além disso, a qualidade do material encontrado na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, resistindo às condições climáticas adversas e ao tráfego pesado.



- 3.4. Outro aspecto crucial é a inexistência de outro imóvel semelhante na localidade. Esta singularidade confere ao contratado uma posição única no mercado, garantindo-lhe exclusividade na oferta de cascalho na região.
- 3.5. Além disso, a avaliação prévia realizada pela comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024 confirmou a viabilidade e adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.
  3.6. Em suma, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada

pela sua localização estratégica, qualidade do material disponível, exclusividade na oferta e avaliação técnica favorável. Esses elementos combinados tornam o contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná em relação à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, in verbis:

> Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

- V Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

### 5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



- 5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão disposta em Portaria Nº 1075/2024 mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata Nº 01/2024 (pág. 06).

### 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - a) 05.01.26.782.000.2.014.000.3.3.90.36.00

#### 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

### 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

#### 10.1.1. Matrícula do Imóvel;

- 10.1.2. Inscrição no CAR;
- 10.1.3. Documentos de Identificação do Proprietário;
- 10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único



do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

#### 11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

#### ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma demanda crescente por materiais para a manutenção de suas vias rurais. Nesse contexto, a disponibilidade de cascalho se torna crucial, visto que é um elemento fundamental para a conservação dessas estradas. No entanto, a região carece de fontes acessíveis e economicamente viáveis desse material. O imóvel rural identificado possui uma cascalheira com capacidade suficiente para suprir essa demanda, tornando-se, portanto, uma opção estratégica para o município.

#### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A iniciativa de locação do imóvel rural para a extração de cascalho está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria da infraestrutura viária como um meio de promover o desenvolvimento socioeconômico local. Essa ação também está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Programa de Conservação de Estradas Rurais, que destacam a importância da manutenção constante dessas vias para garantir a mobilidade e o escoamento da produção agrícola.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. Os requisitos para a contratação do imóvel incluem a disponibilidade da área de cascalheira, a capacidade de extração do material de forma sustentável e o acesso adequado para o transporte.
- 3.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **3.3.** O proprietário do imóvel a ser locado deverá comprovar regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

### 4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para avaliação de área de terra para a exploração de matéria prima (cascalho), considerou a dimensão da área a ser explorada, a quantidade de material disponível para extração e a localização estratégica do imóvel, resultando em um investimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ata N° 01/2024 (em anexo).

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



5.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a retirada de cascalho em quantidade suficiente, não havendo concorrência direta no mercado, atendendo o requisito disposto no Artigo 74, § 5°, inciso II da Lei N° 14.133/2021.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação do bem, referente ao Artigo 74, § 5, inciso I da Lei N° 14.133/2021.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a locação do imóvel rural com cascalheira para a extração de cascalho, seguida pela utilização desse material na manutenção das vias rurais do município. Esse processo será realizado de forma sustentável, respeitando as normas ambientais e garantindo a conservação dos recursos naturais da região.

# 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. Considerando a importância imediata da disponibilidade de cascalho para a manutenção das vias rurais, não se recomenda o parcelamento da contratação. A integralidade do valor deve ser disponibilizada de uma só vez para garantir a continuidade e eficácia do processo de extração e manutenção das estradas.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural proporcionará uma oferta estável de cascalho para a manutenção das vias rurais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de transporte no município. Isso resultará em estradas mais seguras e acessíveis, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. A administração municipal deverá formalizar o contrato de locação do imóvel, garantindo que todas as condições estipuladas sejam cumpridas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de monitoramento ambiental para assegurar que a extração de cascalho seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ao meio ambiente.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

11.1. Não são identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução desse projeto, uma vez que a locação do imóvel rural contempla todas as etapas necessárias, desde a extração do cascalho até sua utilização na manutenção das vias rurais.

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais associados à extração de cascalho incluem a modificação do relevo e a geração de resíduos sólidos. No entanto, tais impactos serão mitigados por meio da implementação de práticas sustentáveis de extração, como o readequamento da área após a retirada do material e o controle adequado dos resíduos gerados.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da escassez de fontes de cascalho na região e da importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a contratação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida necessária e justificável.



### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2024 INEXIGIBILIDADE N° 05/2024

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, MARIA LUIZA MONDI DUARTE, agricultora, portadora do RG sob N° 10.742.855-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob N° 975.251.899-00, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Kennedy, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 05/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

110003



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCA- ÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁRA TOTAL DE 6.711,00 M²	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES



#### Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



- CAPITAL DO FEUÃO
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) PARÁGRAFO SEGUNDO Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR AN-TONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;
  - PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF N° 735.005.699-00, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF N° 502.719.979-15, fiscal suplente.
  PARÁGRAFO QUARTO O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada.
  Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal CONTRATANTE



#### MARIA LUIZA MONDI DUARTE

Representante Legal CONTRATADO

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



## ATA DA SESSÃO DE ANALISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Às quinze horas (15h00) do dia nove (09) de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato continuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 05/2024, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M2". Considerando despacho do Chefe do Poder Executivo decidindo pelo prosseguimento do feito, as razões da escolha do contratado, Ata Nº 01/2024 em anexo ao processo, matrícula, memoriais descritivos e avaliação do imóvel e, diante das justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação do Termo de Inexigibilidade N° 05/2024. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

> VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING Agente de Contratação

> > CARLOS SNIEZKO Equipe de Apoio

MIRIA KUHNEN MENCATTO

Equipe de Apoio



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTIATIVO Nº 36/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 05/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M², com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 09 de maio de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

#### FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

#### CONTRATADA

MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF Nº 975.251.899-00

#### PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTIATIVO Nº 36/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

O Municipio de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 05/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÂREA TOTAL DE 6.771,00 M², com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 09 de maio de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

> Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:7AEAE315

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Paraná no dia 10/05/2024. Edição 3020 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF Nº 975.251.899-00

PREÇO
O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador: ADA 86035

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Paraná no dia 10/05/2024. Edição 3020 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



#### ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 100/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2024 INEXIGIBILIDADE N° 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, MARIA LUIZA MONDI DUARTE, agricultora, portadora do RG sob N° 10.742.855-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob N° 975.251.899-00, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Kennedy, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 05/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².





#### CAPITAL DO FELJÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁRA TOTAL DE 6.711,00 M²	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



#### ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Erês Barras do Parana

#### CAPITAL DO FEIJÃO

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

11 - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021





#### ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

#### CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.



#### CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

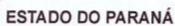
PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21







#### CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.





#### CAPITAL DO FEIJÃO

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) PARÁGRAFO SEGUNDO Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;
  - PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF N° 735.005.699-00, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF N° 502.719.979-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Maria Luiza Mondi Dun Duarte

Representante Legal CONTRATADO

Testemunhas:

Minia K. muncatto Nome: CPF: 06456 \$1945

Nome:

CPF:



#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 100/2024

#### OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

#### PARTES

Município de Três Barras do Paraná e MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

#### **FUNDAMENTO**

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2024

#### VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

#### DATA DE ASSINATURA

10/05/2024

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000090

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 100/2024

#### OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M<sup>2</sup>

#### PARTES

Município de Três Barras do Paraná e MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

#### FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2024

#### VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

#### DATA DE ASSINATURA

10/05/2024

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador: AA415639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2024. Edição 3021 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

VENCEDORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024.

A Agente de Contratação VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING e a Equipe de Apoio CARLOS SNIEZKO e MIRIA KUHNEN MENCATTO nomeados pelo Decreto Municipal nº 5634/2024 de 31 de janeiro de 2024, DECLARAM, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que os documentos apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar nos itens da licitação acima citada, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

Foram todos analisados na fase de habilitação, porém devido ao montante de página tornou-se inviável que todas as páginas fossem vistadas pelos membros.

Sendo devidamente assinados somente os relatórios disponibilizados pela Plataforma de Pregão Eletrônico BLL, referentes a cada fase do processo.

Nestes termos, para fins de direito e, declarando a veracidade dos documentos a presente declaração supre todas as ausências de assinaturas no presente processo licitatório.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de maio de 2024.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

rregoena

CARLOS SNIEZKO Equipe de Apoio

MIRIA KUHNEN MENCATTO Equipe de Apoio